



(Mod. 8)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 119

OF. N.º  
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, promulga a seguinte lei:-

Art. 1º)- O Município de Santa Cruz da Conceição, representado pelo Prefeito Municipal, fica autorizado a firmar contrato com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para efeito de concessão, por essa Autarquia, de empréstimos sob consignação em folha de vencimentos, dos servidores do município.

Art. 2º)- Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:

I)- A obrigação do município de Santa Cruz da Conceição:-

a)- responder, em qualquer hipótese, pelos débitos assumidos por seus servidores para com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na qualidade principal pagador, e, portanto, solidariamente com os mesmos servidores e independentemente do benefício da ordem;

b)- recolher na Agência da Caixa Econômica do Estado de São Paulo de Piraçununga, o produto das consignações em folha, arrecadado no mês anterior;

c)- não conceder exoneração, licenças sem vencimentos e fastamentos em geral com prejuízo de vencimentos, sem a apresentação, pelo interessado, de atestado negativo de débito para com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, ou de acordo firmado com a mesma;

d)- indicar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em expediente reservado, os nomes dos seus servidores envolvidos em inquéritos administrativos e os dos suspensos por período superior a 30 (trinta) dias.

II)- O não cumprimento dessa obrigação implicará na suspensão, pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, do recebimento de pedidos de empréstimos sob consignação em folha de vencimentos aos servidores do município de Santa Cruz da Conceição, bem como na suspensão do andamento dos que estiverem sendo processados.

III)- Garantia da quota do excesso de arrecadação estadual sobre o municipal, prevista no artigo 67, da Constituição do Estado, e, na falta ou insuficiência desta, garantia de 50% (cinquenta por cento) da quota do imposto sobre a renda, de que trata o artigo 15, item VI, § 4º, da Constituição Federal.

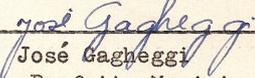
IV)- Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante dos débitos, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato.

Art. 3º)- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o item III, do artigo 2º, fica o município de Santa Cruz da Conceição autorizado a conferir, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários e próprios para o recebimento da quota prevista no artigo 67 da Constituição Estadual, e, na falta ou insuficiência desta, para recebimento de 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, item VI, § 4º, da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar, sem demora, ao Município o saldo das quotas recebidas, se houver, depois de feita a dedução das importâncias por ventura em débito, relativas ao contrato objetivado nesta lei.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes do contrato a que se refere a presente lei, correrão por conta da verba orçamentária classificada como "Eventuais- Despesas Diversas- Código Geral 8.99.4", suplementada se necessário.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 25 de Abril de 1961

  
José Gagneggi  
Prefeito Municipal